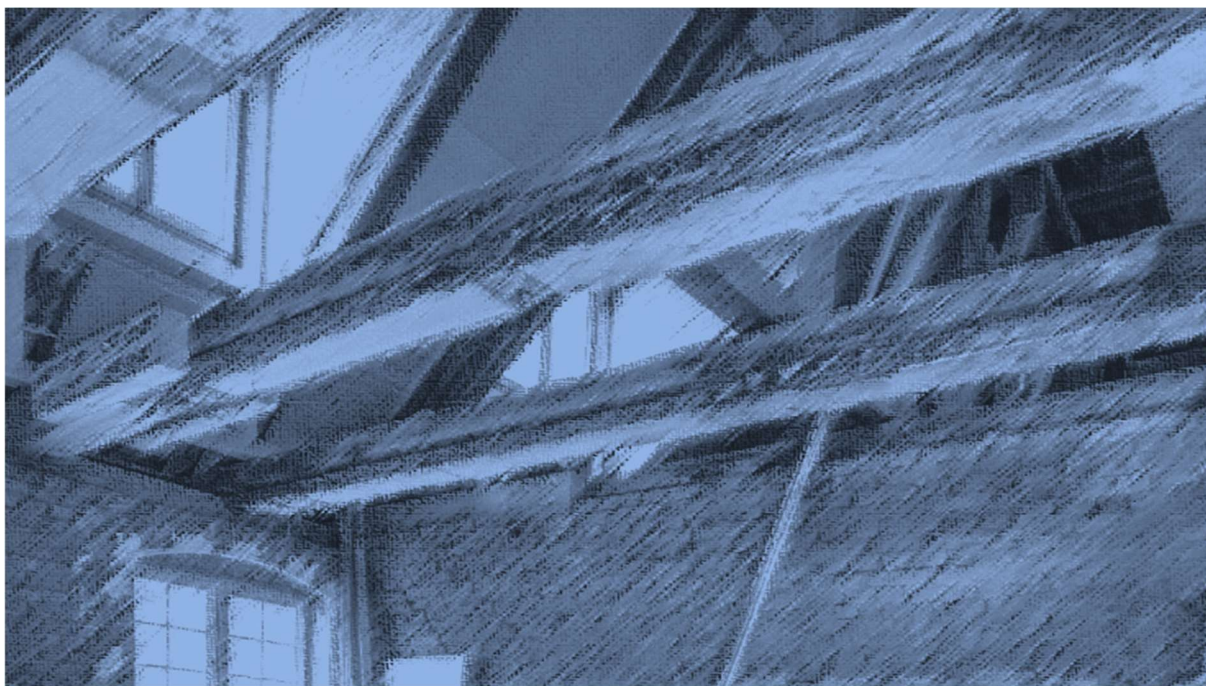




Ministério das Finanças

## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial



### **GUIA PARA INSTRUÇÃO E GESTÃO DAS CANDIDATURAS**

(Decreto-Lei 24/2009)

### **Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial**



Ministério das Finanças

## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

Ministério das Finanças  
Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

**“Guia para Instrução e Gestão das Candidaturas ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial”**

(Versão 0.3 - agosto 2025)

ESTAMO – Participações Imobiliárias  
Rua de Santa Marta 55, 6.º – 1150-294 Lisboa  
Telefone: 21 780 20 90  
Presença na *Internet*: [www.estamo.pt](http://www.estamo.pt)  
*E-mail*: [frcp@estamo.pt](mailto:frcp@estamo.pt)



## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

### Índice

<b>1.</b>	<b>Nota Prévia</b>	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>Enquadramento</b>	<b>5</b>
2.1.	Entidade Financiadora	5
2.2.	Objeto e Finalidade	5
2.3.	Âmbito	5
2.3.1.	Beneficiários	5
2.3.2.	Operações elegíveis	6
2.3.3.	Despesas elegíveis	7
2.4.	Formalização das Candidaturas	8
2.5.	Critérios de Avaliação e Atribuição de Financiamento	8
2.5.1.	Admissão de Candidaturas	8
2.5.2.	Avaliação de Candidaturas	8
2.5.3.	Aprovação de Candidaturas	9
2.5.4.	Revogação da Decisão de Aprovação	10
2.6.	Contrato de financiamento	10
2.7.	Reprogramação do financiamento	11
2.8.	Cessação do financiamento	12
<b>3.</b>	<b>Procedimentos de gestão de candidaturas</b>	<b>13</b>
3.1.	Instrução da Candidatura e Submissão	13
3.2.	Fase de admissão	15
3.3.	Fase de Avaliação	15
3.4.	Fase de Contratualização	17
3.5.	Execução do Contrato	19
3.6.	Comunicações	21



Ministério das Finanças

## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

### 1. Nota Prévia

O presente Guia tem por objetivo estabelecer orientações para o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis às candidaturas ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, adiante designado por FRCP.

Trata-se de um instrumento auxiliar, que visa contribuir para uniformizar e padronizar os procedimentos adotados e normalizar as respetivas práticas, direcionando os diversos intervenientes para uma atuação mais eficiente e eficaz na tramitação dos processos das candidaturas.

Este documento é evolutivo, de forma a acolher os ajustamentos que sejam considerados necessários, designadamente a introdução de novos procedimentos e/ou a alteração dos existentes, bem como adaptações por força de alterações no enquadramento legal.

Nesto sentido, a presente revisão do Guia (versão 0.3) visa principalmente a adaptação da tramitação processual, acolhendo as recomendações da Autoridade de Auditoria da Inspeção-Geral de Finança (IGF), no sentido de considerar a existência de período para a submissão de candidaturas, assim como a clarificação de alguns procedimentos, nomeadamente as entidades beneficiárias do FRCP e a possibilidade de aplicação da comparticipação financeira ao adiantamento previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

A presente versão 0.3, após competente aprovação pela Comissão Diretiva, produzirá os seus efeitos a novas candidaturas e a candidaturas ainda em análise a partir do ano de 2026 e será precedida de divulgação.



## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

### 2. Enquadramento

#### 2.1. Entidade Financiadora

O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial rege-se pelo Decreto-Lei n.º 24/2009<sup>1</sup>, de 21 de janeiro, na sua atual redação, e pelo respetivo Regulamento de Gestão, aprovado pela Portaria n.º 293/2009, de 24 de março, adiante designado por Regulamento do FRCP.

O FRCP tem a natureza de património autónomo sem personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira.

A gestão do FRCP cabe a uma Comissão Diretiva, à qual compete efetuar, em nome e por conta do FRCP, as operações necessárias à realização do seu objeto. O FRCP funciona junto da ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A., que assegura o apoio técnico, logístico e administrativo à Comissão Diretiva.

#### 2.2. Objeto e Finalidade

O FRCP tem por objeto e finalidade o financiamento de operações de recuperação, de reconstrução, de ampliação, de adaptação, de reabilitação e de conservação dos imóveis da propriedade do Estado.

O FRCP poderá financiar ou gerir outros programas de intervenção em imóveis da propriedade do Estado com outras tipologias de operação, que venham a ser fixados em instrumento legal adequado.

#### 2.3. Âmbito

O financiamento do FRCP abrange os beneficiários, as operações e as despesas estabelecidas no Regulamento do FRCP, bem como nas disposições legais em vigor nomeadamente as orçamentais, na tipologia de operação Programa de Remoção de Amianto.

##### 2.3.1. Beneficiários

Podem ser beneficiários de financiamento do FRCP, os serviços e organismos da administração direta ou indireta do Estado (institutos públicos e entidades públicas empresariais – sector empresarial do Estado), que sejam utilizadores de imóveis da propriedade do Estado.

---

<sup>1</sup> alterado pelo artigo 170.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013 (Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) e Decreto-Lei n.º 120-A/2023, de 22 de dezembro



## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

Os beneficiários devem:

- a) Cumprir as normas regulamentares e os procedimentos em vigor;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada, sujeita a verificação até ao desembolso da última parcela da comparticipação;
- c) Ser cumpridores do princípio da onerosidade previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, sob pena de não admissão da candidatura, caso na data da submissão exista alguma dívida relativa a anos anteriores e a quaisquer imóveis do Estado;
- d) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das operações conducentes à intervenção objeto de candidatura ao FRCP.

### 2.3.2. Operações elegíveis

São elegíveis as operações estabelecidas na Portaria n.º 293/2009, de 24 de março, se convencionar designar como Reabilitação e Conservação (RC), sendo nesta tipologia elegíveis as operações de recuperação, de reconstrução, de ampliação, de adaptação, de reabilitação e de conservação de imóveis da propriedade do Estado.

São igualmente elegíveis outras operações em imóveis da propriedade do Estado desde que, nos termos do ponto 2.2 do presente Regulamento, se encontrem fixadas em diploma próprio.

Não são elegíveis as operações que:

- a) Tenham por objeto imóveis classificados da propriedade do Estado não afetos ao funcionamento de serviços públicos;
- b) Tenham por objeto imóveis da propriedade do Estado utilizados pelas entidades a favor das quais reverta integralmente o produto da alienação e oneração do património do Estado;
- c) Consubstanciem obras de conservação ou beneficiação que sirvam apenas para modernização das instalações;
- d) Tenham por objeto imóveis disponíveis para alienação;
- e) Tenham um orçamento global inferior a 100.000€, salvo em situações de obras urgentes ou prioritárias face à gravidade extrema das deficiências de solidez, segurança e salubridade do imóvel ou à sua especial localização;
- f) Tenham por objeto imóveis que venham a ser objeto de financiamento no âmbito de programa ou instrumento financeiro de âmbito comunitário.

## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

- g) Tenham por objeto imóveis que, à data da submissão da candidatura, não se encontrem devidamente inscritos na plataforma eletrónica do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SII-E), de acordo com o disposto no n.º 4 do Anexo à Portaria n.º 95/2009, de 29 de janeiro, e conforme estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 113.º-A do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual;
- h) Tenham sido iniciadas antes da apresentação da candidatura. Na tipologia de operação Reabilitação e Conservação, a execução das operações só pode ter início depois da assinatura do contrato de financiamento.

### 2.3.3. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas inerentes às operações abrangidas pelo financiamento do FRCP, designadamente as componentes relativas à elaboração de estudos, pareceres, projetos, consultadoria, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, e à execução e acompanhamento das obras, empreitadas ou prestações de serviços.

As despesas relativas à elaboração de estudos, pareceres, projetos e consultadoria apenas serão consideradas elegíveis se respeitarem à intervenção a executar e só serão comparticipadas pelo FRCP após o início das obras.

São também comparticipados pelo FRCP os adiantamentos de preço previstos no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, desde que cumpram integralmente o regime normativo ali fixado.

A elegibilidade das despesas está sujeita, quando aplicável, à celebração de contratos de empreitada para a execução das obras e de prestações de serviços para elaboração de estudos, pareceres, projetos, consultadoria ou fiscalização e ao cumprimento do regime da contratação pública, designadamente do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Não são elegíveis as seguintes despesas decorrentes da execução da intervenção:

- a) Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais;
- b) Encargos financeiros, designadamente juros devedores e outras despesas financeiras.

As comparticipações financeiras atribuídas pelo FRCP não são cumuláveis com quaisquer outras de que o imóvel venha a ser objeto, no âmbito do programa ou instrumento financeiro de âmbito comunitário.

## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

### 2.4. Formalização das Candidaturas

As candidaturas ao FRCP são apresentadas à comissão diretiva, pelas unidades de gestão patrimonial, mediante entrega de formulário<sup>2</sup> devidamente preenchido e instruídas com toda a informação requerida para efeitos da sua apreciação.

Uma única candidatura pode contemplar vários imóveis e tipologias de operação, desde que integradas numa mesma intervenção (empreitada), incluindo operações de natureza especial, nomeadamente as estabelecidas no Programa de Remoção de Amianto, sem prejuízo de serem observadas as regras correspondentes a cada uma das operações abrangidas na intervenção.

As candidaturas podem ser submetidas até 31 de maio do ano anterior à previsão da sua execução. Durante os meses de junho a dezembro apenas são admitidas candidaturas referentes a obras urgentes ou cuja execução possa ser assegurada ainda no próprio ano civil.

Durante o mês de junho as candidaturas admitidas serão hierarquizadas, conforme estabelecido no Regulamento de Gestão do FRCP.

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Candidaturas urgentes ou com execução integral no ano de submissão											
Restantes candidaturas											

### 2.5. Critérios de Apreciação e Atribuição de Financiamento

#### 2.5.1. Admissão de Candidaturas

O FRCP procede à notificação das unidades de gestão patrimoniais relativa à não admissão de candidaturas que:

- Não se enquadrem no âmbito do financiamento do FRCP;
- Não tenham sido devidamente instruídas;
- Não respeitem os requisitos de formalização das candidaturas e o período de submissão.

As restantes candidaturas consideram-se admitidas.

#### 2.5.2. Apreciação de Candidaturas

As candidaturas admitidas são apreciadas, tendo em conta os seguintes critérios:

- A tipologia das operações de intervenção constantes do projeto apresentado; e

<sup>2</sup> O formulário está disponível no sítio eletrónico da ESTAMO: [www.estamo.pt](http://www.estamo.pt)

## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

- O montante total do financiamento submetido a candidatura e a respetiva calendarização.

A tipologia das operações tem em conta o carácter estrutural das operações de intervenção, sendo conferida prioridade às:

- Obras urgentes ou prioritárias face à gravidade extrema das deficiências de solidez, segurança e salubridade do imóvel ou à sua especial localização;
- Intervenções de conservação e reabilitação, nomeadamente ao nível da cobertura, dos vãos, das canalizações, das instalações elétricas ou eletromecânicas, bem como as destinadas a promover a eficiência energética dos imóveis.

A apreciação da candidatura é realizada pela análise dos elementos apresentados, nomeadamente o estudo prévio ou projeto de execução, o plano de execução e os restantes dados inscritos no formulário de candidatura, tendo em conta as datas previstas para início das obras. É dada prioridade às obras urgentes.

O financiamento é a fundo perdido, podendo atingir 80% do custo estimado da operação de intervenção. Pode ser atribuída uma comparticipação financeira de percentagem superior, nas situações de obras urgentes ou prioritárias face à gravidade extrema das deficiências de solidez, segurança e salubridade do imóvel ou à sua especial localização.

O apuramento da taxa de financiamento resulta da conjugação de diversos fatores relativos à intervenção, designadamente a tipologia de intervenção, no que se refere à prioridade, a relevância das ações que visam colmatar as patologias identificadas, relativas à solidez, segurança e salubridade (pouco relevante, relevante ou muito relevante), e a ponderação de parâmetros relativos à execução da intervenção (prazo e custo), bem como a relevância do imóvel.

A taxa de financiamento apurada – Taxa de Financiamento Global – é aplicada equitativamente a todas as despesas elegíveis na fase de execução de contrato de financiamento.

### **2.5.3. Aprovação de Candidaturas**

Apreciados os elementos, apurado o valor do financiamento e verificado o enquadramento e a disponibilidade orçamental, a candidatura é aprovada.

As candidaturas não são aprovadas quando se verificar:

- a) Insuficiência de fundos;
- b) A verificação de circunstâncias que impossibilitem o cumprimento dos termos da candidatura.

## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

Sempre que uma candidatura não seja aprovada em função de insuficiência de fundos e se venha, entretanto, a verificar disponibilidade orçamental a candidatura é reapreciada. Caso não ocorra disponibilidade financeira do FRCP no prazo de 6 meses a candidatura é arquivada.

### 2.5.4. Revogação da Decisão de Aprovação

Constituem, designadamente, fundamentos suscetíveis de determinar a revogação da decisão de aprovação do financiamento:

- a) O incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- b) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, salvo aceitação expressa pela comissão diretiva;
- c) A não apresentação atempada dos documentos necessários à celebração do contrato previstos no n.º 3 do artigo 10.º da do Regulamento do FRCP, salvo situações devidamente fundamentadas e aceites pela comissão diretiva.

Pode ser formulado um pedido de prorrogação do prazo estabelecido para apresentação dos documentos, por período não superior a 8 meses, se justificada a impossibilidade da sua remessa e apresentadas evidências de atos conducentes à sua colmatação.

Não ocorrendo a apresentação dos documentos no prazo estabelecido ou prorrogação concedida, é revogada a decisão de aprovação do financiamento e libertado o incentivo aprovado.

## 2.6. Contrato de financiamento

A atribuição da comparticipação financeira está dependente da celebração do respetivo contrato de financiamento a que se refere o artigo 10.º do Regulamento do FRCP.

A celebração do contrato está condicionada à apresentação do plano de execução e respetivo cronograma financeiro atualizados, com indicação expressa da data prevista para início da execução física e da conclusão da intervenção.

As condições de atribuição e suspensão do financiamento pelo FRCP, bem como os demais direitos e deveres das partes, são reduzidas a escrito no contrato de financiamento.

A comparticipação financeira tem como limite máximo o montante constante do contrato de financiamento e resulta da execução da despesa efetivamente concretizada.

O prazo de execução dos trabalhos é o estabelecido no contrato de financiamento, não podendo ser participados trabalhos realizados para além do ano económico estabelecido, exceto nos casos de reprogramação financeira aprovada pela Comissão Diretiva nos termos do ponto seguinte.

## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

### 2.7. Reprogramação do financiamento

A reprogramação carece de prévia aprovação da comissão diretiva do FRCP, mediante proposta da entidade beneficiária, para o efeito, devidamente fundamentada<sup>3</sup>, e que refira expressamente o tipo de reprogramação, submetida através da Unidade de Gestão Patrimonial (UGP), ou entidade que lhe suceda:

- a) Reprogramação de natureza temporal – alteração do prazo de execução do contrato de financiamento. Caso implique mudança de ano civil requer também a reprogramação financeira;
- b) Reprogramação de natureza física – alteração decorrente da introdução ou substituição de componentes físicas, desde que indispensável à conclusão da intervenção e não altere o objeto do contrato. Caso implique alteração do montante do financiamento requer a reprogramação financeira;
- c) Reprogramação de natureza financeira – alteração do montante ou reescalonamento dos encargos:
  - i. Caso se mantenha o montante de financiamento e decorra apenas de reprogramação de natureza temporal com implicações na mudança de ano civil, requer o reescalonamento dos encargos e devidas autorizações para o efeito;
  - ii. Caso haja acréscimo do montante de financiamento aprovado ou contratado, requer aprovação do novo montante e aditamento ao contrato;

Os pedidos de reprogramação, temporal, física ou financeira devem ser acompanhados do novo cronograma financeiro, o qual deve ser explícito quanto a:

- Para procedimentos de contratação pública em execução: Datas previstas de realização de despesa – identificação do valor global por ano;
- Para procedimentos de contratação pública em curso: Data prevista para contratualização, Data prevista para o início da execução física; Data prevista de realização de despesa – identificação do valor global por ano;
- Para procedimentos de contratação pública não lançados: Motivos para o não lançamento; Data prevista de início do procedimento, Data prevista para contratualização, Data prevista para o início da execução física, Data prevista de realização de despesa – identificação do valor global por ano.

---

<sup>3</sup>Por exemplo, a mora na obtenção de autorizações ou pareceres prévios obrigatórios, a necessidade de relançamento de procedimentos concursais, por concursos desertos, as prorrogações de prazo ou suspensão dos trabalhos das empreitadas, a necessidade de execução de trabalhos complementares aprovados, a revisão ordinária de preços ou outras condicionantes que impeçam o cumprimento do plano de execução



## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

### **2.8. Cessação do financiamento**

Constituem, designadamente, motivos para a resolução do contrato de financiamento:

- a) Não execução do contrato, nos termos previstos, por causa imputável à entidade beneficiária;
- b) Não cumprimento de prazos concedidos para fundamentar a não execução do contrato nos termos estabelecidos;
- c) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- d) Em case de situação de relevação de impedimentos;
- e) Não lançamento do procedimento concursal para contratação da execução da obra no prazo máximo de 3 meses após celebração do contrato de financiamento, com exceção das situações devidamente justificadas e fundamentadas, desde que aceites pela comissão diretiva;
- f) Não apresentação de toda a documentação necessária para realização do pagamento da comparticipação financeira prevista no contrato de financiamento, nos 6 meses seguintes à data da receção provisória da empreitada.



## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

- Âmbito e conteúdo das operações de intervenção, incluindo a identificação do tipo de patologias existentes no imóvel e o seu nível de gravidade, bem como informação relativa à forma como essas patologias comprometem a funcionalidade das atividades desenvolvidas, ao nível da salubridade, da solidez e da segurança das construções, se for o caso;
  - Justificação da necessidade de intervenção;
- ii. Planta de localização do imóvel e plantas do imóvel com indicação de todos os trabalhos/operações previstos na candidatura, que permitam uma perceção geral da intervenção;
  - iii. Levantamento fotográfico, preferencialmente a cores, das áreas de intervenção, contendo, nomeadamente, as situações patológicas descritas e incluindo fotografias do exterior do edifício;
  - iv. Termo de responsabilidade no caso de projeto de execução;
- b) **Estimativa do custo global** da intervenção com indicação do **montante da participação** financeira a que se candidata, em ficheiro de folha de cálculo editável<sup>5</sup>, e discriminação das várias componentes e natureza das operações englobadas na candidatura, correspondente valor de cada uma, e indicação expressa da taxa do IVA aplicável e respetivo enquadramento de beneficiário no CIVA, se os trabalhos objeto da candidatura são sujeitos ou não a dedução de IVA;
  - c) **Plano de Execução** com calendarização prevista para as operações de intervenção bem como a data prevista para o início dos trabalhos e o **cronograma financeiro** associado;
  - d) **Atualização dos dados no Sistema de Informação de Imóveis do Estado - SIIIE**;
  - e) **Declaração de conformidade** do órgão competente da Entidade Beneficiária, conforme modelo constante do ANEXO B<sup>6</sup>;
  - f) **Pareceres obrigatórios**, se aplicável;

Os ficheiros correspondentes ao formulário e ao documento referido na alínea b), estimativa do custo global, devem ser do tipo *xls* ou *xlsx*;

As peças desenhadas e o levantamento fotográfico devem ser comprimidos e ter a extensão *zip*; *rar* ou *7z*;

- ✓ A candidatura é remetida pela Entidade à UGP, ou entidade que lhe suceda;

<sup>5</sup> Caso a(s) adjudicação(ões) já tenha(m) ocorrido, deverão ser remetidos nesta fase o(s) orçamento(s) já adjudicado(s).

<sup>6</sup> Os anexos estão disponíveis no sítio eletrónico da ESTAMO: [www.estamo.pt](http://www.estamo.pt)



## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

- ✓ A UGP procede ao controlo formal da elegibilidade da candidatura e da conformidade dos elementos instrutórios;
- ✓ A UGP envia a candidatura ao FRCP através do endereço eletrónico [frcp@estamo.pt](mailto:frcp@estamo.pt), tendo em conta o período para submissão das mesmas definido no ponto 2.4..

### 3.2. Fase de admissão

**Intervenientes:** Serviços técnicos de apoio ao FRCP, Comissão Diretiva, UGP ou entidade que lhe suceda, Entidade Candidata

**Prazo:** A candidatura deverá ser apresentada até 31 de maio de cada ano

- ✓ Verificação dos requisitos para admissão da candidatura:
  - Intervenções abrangidas pelo FRCP conforme especificado no ponto 2.3.;
  - Documentos instrutórios da candidatura, conforme detalhado no ponto 3.1.;
- ✓ Caso a candidatura esteja devidamente instruída e reúna todos os requisitos, considera-se admitida e é remetida aos serviços técnicos de apoio ao FRCP para apreciação técnica, tendo em conta os seguintes critérios:
  - a calendarização, designadamente a data prevista para início da obra;
  - a tipologia das operações de intervenção constantes do projeto apresentado;
  - a data da submissão da candidatura;
- ✓ Caso entenda necessário, o FRCP poderá solicitar aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos adicionais que permitam verificar os requisitos de elegibilidade, estabelecendo prazo para o efeito, suspendendo-se a contagem do prazo para admissão da candidatura até à apresentação da informação solicitada. Caso não seja apresentada a informação solicitada no prazo concedido, a candidatura é arquivada.
- ✓ Caso a candidatura não reúna os requisitos para admissão, a Comissão Diretiva notifica a UGP ou entidade que lhe suceda, da sua não admissão;
- ✓ Caso não exista cobertura financeira, a Comissão Diretiva informa a UGP da não aprovação da candidatura por insuficiência de fundos.

### 3.3. Fase de Apreciação

**Intervenientes:** Comissão Diretiva, serviços técnicos de apoio ao FRCP, UGP ou entidade que lhe suceda, Entidade Candidata

**Prazo:** Até 60 dias a contar da data da apresentação da candidatura

## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

- ✓ Os serviços técnicos de apoio ao FRCP procedem à análise técnica das candidaturas e elaboram parecer com proposta de classificação e montante de financiamento;
- ✓ Caso entenda necessário, o FRCP pode solicitar esclarecimentos ou elementos complementares para apreciação da candidatura, estabelecendo prazo para o efeito e suspendendo-se a contagem do prazo para aprovação da candidatura;
- ✓ O FRCP verifica se está assegurada a necessária cobertura financeira correspondente ao compromisso a assumir relativo ao montante a financiar;
- ✓ Confirmada a cobertura financeira, a Comissão Diretiva, durante o mês de junho e após hierarquização, aprova a candidatura e o montante a financiar;
- ✓ A Comissão Diretiva notifica a UGP ou entidade que lhe suceda, indicando o montante máximo da comparticipação financeira e solicita a apresentação dos documentos previstos nº 3 do artigo 10.º do Regulamento do FRCP para efeitos da contratualização do financiamento:
  - Projeto de execução, que deve obrigatoriamente ser acompanhado por:
    - Estimativa orçamental ou orçamento adjudicado;
    - Atualização do cronograma financeiro e data prevista para início da intervenção atualizados;
  - Declaração de compromisso que ateste que as candidaturas apresentadas não são cumulativamente objeto de apoio através de outro programa ou instrumento financeiro de âmbito comunitário, conforme modelo constante do ANEXO C<sup>7</sup>;
  - Comprovativo de que o serviço beneficiário dispõe de dotação orçamental para assegurar a despesa ou, caso o encargo respeite a mais que um ano económico, comprovativo da inscrição do investimento proposto em Orçamento e em Plano e Orçamental Plurianual, condicionada à substituição pelo correspondente documento comprovativo em fase de execução;
  - Nos casos aplicáveis, projeto de portaria de extensão de encargos, que deve incluir os encargos globais da intervenção e os encargos do FRCP decorrentes da comparticipação, de acordo com minuta a disponibilizar pelo FRCP, caso o encargo respeite a mais que um ano económico;
- ✓ Caso não exista cobertura financeira, a Comissão Diretiva informa a UGP ou entidade que lhe suceda, da não aprovação da candidatura por insuficiência de fundos, suspendendo a candidatura.

---

<sup>7</sup> Os anexos estão disponíveis no sítio eletrónico da ESTAMO: [www.estamo.pt](http://www.estamo.pt)

## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

- ✓ No prazo de 6 meses, caso, entretanto, seja assegurada a cobertura financeira, a Comissão Diretiva procede a novamente à apreciação da candidatura, aprova-a e notifica a UGP do montante a financiar, solicitando a apresentação dos documentos previstos para efeitos da contratualização do financiamento;
- ✓ Caso se volte a verificar a não existência de cobertura financeira, a Comissão Diretiva arquiva o processo e notifica a UGP da decisão tomada, não prejudicando a apresentação de nova candidatura.

### 3.4. Fase de Contratualização

**Intervenientes:** Entidade Beneficiária, UGP ou entidade que lhe suceda, Comissão Diretiva, Serviços técnicos de apoio ao FRCP

**Prazo:** Até 10 dias a contar de apresentação dos documentos previstos no nº 3 do artigo 10.º do Regulamento do FRCP

- ✓ A Entidade Beneficiária remete os documentos discriminados no ponto anterior à UGP; Caso os documentos não sejam apresentados no prazo estabelecido, é revogada a decisão de aprovação e a candidatura é arquivada.  
Se a entidade não dispuser do projeto de execução concluído no prazo estabelecido para remessa dos documentos, pode ser solicitada a prorrogação de prazo para a sua apresentação, o qual não pode ser superior a 6 meses, findo o qual o processo é arquivado;
- ✓ A UGP procede ao controlo formal dos documentos enviados;
- ✓ A UGP envia documentos ao FRCP;
- ✓ O FRCP procede à verificação da conformidade dos documentos, nomeadamente:
  - Conformidade dos trabalhos constantes no projeto de execução face aos previstos no estudo prévio;  
Caso se verifique que os trabalhos constantes do projeto de execução diferem dos previstos no estudo prévio, o processo é reenviado aos serviços técnicos de apoio ao FRCP da ESTAMO para reapreciação da candidatura;
  - Conformidade do valor do projeto de execução face à previsão de custos apresentada no estudo prévio;  
Caso se verifique acréscimo do valor do custo estimado da intervenção, o montante a financiar carece de nova aprovação da Comissão Diretiva;

## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

- Conformidade da calendarização prevista no estudo prévio para as operações de intervenção com o cronograma financeiro apresentado com o projeto de execução;

Caso se verifique que o cumprimento do contrato a celebrar obrigue a pagamentos em mais do que um ano económico ou em ano económico distinto do ano em que o contrato é celebrado, deve ser assegurada a obtenção de autorização para assunção de encargos plurianuais e respetivo registo no sistema central de encargos plurianuais (SCEP);

**A autorização para a assunção de encargos plurianuais, conjunta do Ministro das Finanças e da respetiva tutela, deve incluir, além dos encargos globais da intervenção, os encargos do FRCP decorrentes da comparticipação;**

O prazo para contratualização suspende, até à obtenção da competente autorização;

Caso a autorização não seja obtida durante o ano económico de submissão do pedido para assunção dos encargos plurianuais, deve ser renovado o pedido, com informação ao FRCP;

Findo o primeiro mês de cada ano económico, o FRCP arquiva as candidaturas que não tenham sido alvo de renovação do pedido para assunção dos encargos plurianuais, salvo situações em que seja confirmada a total execução no ano em apreço;

- ✓ O FRCP solicita novamente informação à ESTAMO quanto ao cumprimento pela Entidade Beneficiária das obrigações de pagamento das contrapartidas decorrentes da aplicação do princípio da onerosidade, nos termos da Portaria nº 278/2012, de 14 de setembro, na sua redação atual;

Caso se verifique o não cumprimento das obrigações de pagamento das contrapartidas relativas ao princípio da onerosidade, o FRCP alerta a UGP e a Entidade Beneficiária para os efeitos de suspensão do contrato de financiamento, no caso da manutenção do incumprimento;

- ✓ O FRCP confirma a existência de fundos disponíveis;
- ✓ Os serviços técnicos de apoio ao FRCP elaboram minuta de contrato de financiamento;

Caso seja solicitado o pagamento de parte da comparticipação financeira no momento de celebração do contrato, esse pagamento deve estar previsto no contrato de financiamento<sup>8</sup>;



## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

- ✓ A Comissão Diretiva aprova eventual alteração ao montante a financiar autoriza o cabimento e aprova a minuta de contrato de financiamento;
- ✓ O FRCP envia a Minuta de Contrato de Financiamento para a Entidade Beneficiária;
- ✓ A Entidade Beneficiária comunica ao FRCP a aceitação dos termos do Contrato ou solicitam a retificação dos mesmos;
- ✓ A Comissão Diretiva aprova o contrato de financiamento e remete à Entidade Beneficiária para recolha de assinatura;
- ✓ A Entidade Beneficiária assina e remete ao FRCP o contrato de financiamento assinado;
- ✓ A Comissão Diretiva assina e remete à Entidade Beneficiária o contrato de financiamento assinado, dando conhecimento à UGP ou entidade que lhe suceda.

### 3.5. Execução do Contrato

**Intervenientes:** Entidade Beneficiária, UGP ou entidade que lhe suceda, Comissão Diretiva, Serviços técnicos de apoio ao FRCP

**Prazo:** de acordo com calendarização aprovada

- ✓ Após adjudicação da intervenção a Entidade Beneficiária envia à UGP o(s) orçamento(s) adjudicado(s), caso não tenha(m) sido remetido(s) anteriormente, que por sua vez os envia ao FRCP, bem como o(s) respetivo(s) contrato(s);

Caso a adjudicação não ocorra no prazo previsto no plano de execução que suportou o contrato de financiamento, a Entidade Beneficiária fica sujeita à apresentação de um pedido de reprogramação do financiamento;

- ✓ No início dos trabalhos a Entidade Beneficiária envia à UGP o Auto de Consignação da obra, o cronograma financeiro atualizado para endereçar ao FRCP;
- ✓ Caso esteja previsto no contrato de financiamento será efetuado o pagamento do adiantamento, devendo, para o efeito, a Entidade Beneficiária remeter as certidões atualizadas de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
- ✓ A Entidade Beneficiária poderá solicitar a comparticipação financeira relativa ao adiantamento de preço previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, devendo para o efeito remeter as certidões atualizadas de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, a cópia da garantia bancária no valor do adiantamento e a respetiva fatura;

## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

- ✓ A Entidade Beneficiária remete à UGP os autos de medição e as faturas, à medida que se encontrem executadas as várias fases da intervenção, bem como as certidões atualizadas de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, caso não tenham sido antes entregues ou não se encontrem atualizadas;
- ✓ A UGP procede à confirmação da execução das várias fases do projeto, ficando a última parcela da comparticipação, nunca inferior a 5% do financiamento, condicionada:
  - à confirmação da conclusão das operações de intervenção e à prévia fiscalização das mesmas pela UGP <sup>9</sup>;
  - à entrega do auto de receção provisória da empreitada ou documento equivalente para outros tipos de procedimentos;
  - à atualização dos dados no SIIE em consonância com a intervenção concluída;
  - à entrega de fotografias gerais do imóvel e das zonas intervencionadas, após a conclusão dos trabalhos.
- ✓ Após verificação, pelos serviços técnicos de apoio ao FRCP, da conformidade dos elementos remetidos e do cumprimento das obrigações de pagamento das contrapartidas devidas no âmbito da implementação do princípio da onerosidade, a Comissão Diretiva autoriza a disponibilização da comparticipação financeira e a respetiva transferência bancária para a conta da Entidade Beneficiária;
- ✓ O FRCP envia o documento comprovativo de pagamento à UGP e à Entidade Beneficiária;
- ✓ Caso ocorra, durante a execução do contrato, reprogramação temporal, física ou financeira é submetido ao FRCP pedido de reprogramação do financiamento, com os documentos referentes às alterações ocorridas e respetiva fundamentação, o qual deve conter:
  - Nota informativa com indicação da(s) alteração(ões) e respetiva fundamentação técnica com referência aos constrangimentos que justificam o pedido de reprogramação, onde constem claramente os desvios temporais, físicos e/ou financeiros e o valor do financiamento a crescer ou a libertar, se aplicável;
  - Evidências dos constrangimentos identificados e nota sobre se os mesmos se encontram ultrapassados;
  - Mapa do Investimento e cronograma financeiro atualizados;

---

<sup>9</sup> Nos termos do artigo 11º e 12º do Regulamento do FRCP



## Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

Os serviços técnicos de apoio ao FRCP procedem à reapreciação da candidatura e elaboram parecer com proposta de decisão à Comissão Diretiva, com nova taxa e valor de financiamento, se for o caso, e eventual aditamento ao contrato;

- ✓ Os montantes pagos à Entidade Beneficiária a título de adiantamento, que não sejam por esta integralmente utilizados nos prazos e condições fixadas no contrato, serão objeto de recuperação;
- ✓ Caso ainda não se encontre concluída o processo de financiamento, decorridos 6 meses da data da receção provisória da empreitada, a Comissão Diretiva encerra a candidatura, dando por concluído o contrato, e procede ao arquivo do respetivo processo;

### 3.6. Comunicações

Sem prejuízo das normas estabelecidas, as comunicações entre o FRCP e os candidatos ou Entidades Beneficiárias devem ocorrer com conhecimento da UGP ou entidade que lhe suceda, e ser dirigidas para o endereço [frcp@estamo.pt](mailto:frcp@estamo.pt) e os documentos deverão ser remetidos em formato eletrónico para o mesmo endereço, contendo em referência a indicação do nº da candidatura ou, caso se trate de uma nova candidatura, essa indicação expressa.

Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada às outras partes.